

DESPACHO (PR) N.º 22/2022

Assunto: Discussão Pública do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do IPCA

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e atendendo à urgência decorrente da necessidade de operacionalização do exercício de determinadas competências no âmbito da ação social, declaro em fase de divulgação e discussão pública pelo período de dez dias úteis, a proposta de "Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do IPCA" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta de Regulamento é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de dez dias úteis a contar desta data, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt

Barcelos, 16 de fevereiro de 2022

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



Proposta de

REGULAMENTO ORGÂNICO DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO IPCA

Considerando a instituição do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) como fundação pública com regime de direito privado, concretizada através do Decreto -Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto, que integra em anexo os seus Estatutos, e a aprovação dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República de 14 de junho, cuja alteração foi homologada pelo Despacho Normativo n.º 2/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, de 25 de janeiro, e tendo os Serviços de Ação Social deixado de ter autonomia financeira torna-se necessária a implementação de alterações na estrutura destes Serviços.

Nos termos do n.º 3 do artigo 80.º dos Estatutos do IPCA, para além dos regulamentos de desenvolvimento e execução dos estatutos do IPCA, da fundação e da lei, o IPCA, no âmbito da sua autonomia administrativa pode elaborar regulamentos autonómicos, designadamente os necessários ao cumprimento da sua missão, atribuições, organização e funcionamento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 744/2019, de 25 de setembro, que constitui o Regulamento Orgânico dos Serviços do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, prevê-se que os Serviços da Ação Social do IPCA dispõem de regulamento orgânico próprio, onde estão definidos os órgãos e respetivas competências, as atribuições e a estrutura organizacional.

Assim, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea u) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, ouvido o Conselho de Gestão, aprovo a presente Proposta de Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Cávado e do Ave, a qual é publicada em anexo, de forma a contemplar a alteração da estrutura destes Serviços e compatibilizá-la com o novo regime fundacional do IPCA, pelo que, atendendo à urgência decorrente da necessidade de operacionalização do exercício de determinadas competências no âmbito da ação social, determino, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES e nos artigos 100.º



e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a sua divulgação e discussão pública pelo período de 10 dias úteis.

Os contributos devem ser remetidos ao Gabinete da Presidência do IPCA, através do endereço de correio eletrónico gapresidencia@ipca.pt.

XX de XXX de 2022 — A Presidente do IPCA, *Professora Doutora Maria José Fernandes*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza e norma habilitante

1. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designados por SASIPCA, são uma unidade transversal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), adiante designado de IPCA, nos termos do Regulamento n.º 744/2019, de 25 setembro, dos Estatutos do IPCA e da lei.
2. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 744/2019, de 25 de setembro, e do n.º 3 do artigo 80.º dos Estatutos do IPCA

Artigo 2.º

Missão

1. Os SASIPCA são a unidade do IPCA vocacionada para assegurar a execução das políticas de ação social escolar, definidas pelo Governo e pelos órgãos próprios do IPCA, tendo como missão garantir condições de equidade no acesso ao ensino superior, bem como, a prestação de serviços de qualidade que contribuam para o sucesso escolar dos estudantes do IPCA.



2. Os SASIPCA pretendem ser uma organização inovadora que trabalha próximo dos estudantes e dos grupos académicos, como forma de garantir a prestação de apoios e de serviços de qualidade e que respondam às suas necessidades.

Artigo 3.º

Atribuições

1. Os SASIPCA têm por objetivo proporcionar aos estudantes as melhores condições de estudo, mediante a concessão de apoios diretos e indiretos, de modo a aumentar as possibilidades de sucesso educativo dos estudantes e garantir que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira ou outro. 
2. No âmbito das suas atribuições, compete aos SASIPCA atribuir, designadamente:
 - a) Apoios diretos, que incluem a atribuição de bolsas de estudo e a atribuição de auxílios de emergência; 
 - b) Apoios indiretos, que incluem a promoção do acesso à alimentação e ao alojamento, o acesso a serviços de saúde, o apoio a atividades desportivas e culturais, e ainda o acesso a outros apoios educativos que se enquadrem nos fins gerais da ação social escolar.
3. No desenvolvimento das suas atribuições, os SASIPCA deverão articular as suas atividades com os órgãos, unidades e serviços do IPCA, no sentido de se obterem sinergias e otimização da aplicação de recursos nos apoios a conceder aos estudantes. 
4. Os SASIPCA gozam de autonomia administrativa e funcionam nos termos da regulamentação e legislação em vigor e deste Regulamento. 

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1. Beneficiam do sistema de apoios diretos e indiretos dos SASIPCA e do regime de apoios específicos para estudantes com necessidades educativas especiais, particularmente os portadores de deficiência, nas condições definidas pela lei, os estudantes matriculados e inscritos no IPCA que sejam: 

- a) Cidadãos nacionais;
 - b) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
 - c) Cidadãos nacionais de países terceiros;
 - i) Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
 - ii) Beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual;
 - iii) Provenientes de Estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;
 - iv) Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.
 - d) Apátridas;
 - e) Beneficiários do estatuto de refugiado político.
2. Todos os estudantes matriculados e inscritos no IPCA beneficiam do sistema de apoios indiretos da ação social no IPCA, a que se referem as alíneas c) a g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, nas condições definidas pela lei.
3. Os SASIPCA deverão adequar os seus serviços às necessidades resultantes do alargamento da oferta formativa a novos públicos, designadamente estudantes trabalhadores e estudantes estrangeiros, entre outros.

Artigo 5.º

Responsável máximo dos SASIPCA

1. Nos termos dos Estatutos do IPCA, o responsável máximo pelos SASIPCA é o Presidente do IPCA que será coadjuvado nas suas funções por um Diretor escolhido entre pessoas com saber e experiência na área de gestão e com as atribuições e competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente, nos termos definidos no Regulamento Orgânico dos Serviços do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. Além do Presidente, têm competência no âmbito das atribuições dos SASIPCA, de acordo com o previsto na lei e nos Estatutos do Instituto, o Conselho de Gestão do IPCA e os outros órgãos previstos nos Estatutos da Fundação.



CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 6.º

Conselho de Ação Social

1. O Conselho de Ação Social, abreviadamente designado CAS, é o órgão superior de gestão de ação social escolar do IPCA.
2. O CAS é constituído pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente, que preside com voto de qualidade;
 - b) O dirigente dos SASIPCA, ou, na sua falta, o dirigente que tenha nas suas competências a direção dos serviços.
3. Dois representantes da Associação Académica do IPCA, um dos quais bolseiro, por esta designados.

Artigo 7.º

Competência do Conselho de Ação Social

1. Compete ao Conselho de Ação Social:
 - a) Aprovar a forma de aplicação nos SASIPCA da política de ação social escolar;
 - b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos SASIPCA;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e sobre os planos de desenvolvimento a médio prazo, para a ação social;
 - d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional

Artigo 8.º

Diretor dos SASIPCA

1. Os SASIPCA são dirigidos por um Diretor, o qual é nomeado e exonerado livremente pelo Presidente do IPCA, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, nos termos definidos no Regulamento Orgânico dos Serviços do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2. O Diretor dos Serviços de Ação Social pode ser exonerado a todo o tempo pelo presidente do IPCA e as suas funções cessam obrigatoriamente com a cessação do mandato deste.
3. A duração máxima do exercício de funções de diretor dos SASIPCA não pode exceder o período de dez anos.

Artigo 9.º

Competências do Diretor

1. Compete ao Diretor assegurar o funcionamento e a dinamização dos SASIPCA e a execução dos planos e deliberações aprovados pelos órgãos competentes.
2. Compete ainda ao Diretor dos SASIPCA:
 - a) Garantir a prossecução da política da ação social do IPCA;
 - b) Garantir a atribuição dos apoios diretos e indiretos aos estudantes do IPCA;
 - c) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos aos SASIPCA;



- d) Propor os objetivos de atuação dos SASIPCA, os quais devem contemplar medidas orientadas para a modernização administrativa, a racionalização e simplificação de procedimentos e a inovação;
 - e) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos SASIPCA, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
 - f) Organizar a estrutura interna do serviço e a definição das regras necessárias ao seu funcionamento;
 - g) Propor ao Presidente do IPCA a prática dos atos de gestão para os quais não tenha competência própria ou delegada;
 - h) Acompanhar a realidade social da instituição, identificar problemas e propor soluções corretivas;
 - i) Apresentar ao Presidente do IPCA a proposta do plano de atividades
 - j) Representar os SASIPCA, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congêneres.
3. O Presidente do IPCA e o Conselho de Gestão do IPCA poderão delegar no diretor dos serviços de ação social as competências que considerem adequadas ao melhor funcionamento dos serviços.

Artigo 10.º

Serviços

A organização dos serviços dos SASIPCA pressupõe a adoção de princípios de economia de recursos, de eficácia e eficiência nos resultados, de flexibilidade e simplificação, de controlo, responsabilização, parceria e colaboração.

Artigo 11.º

Estrutura dos Serviços



1. Considerando a prossecução dos objetivos dos SASIPCA, deverão constituir-se os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo de Apoio aos Estudantes;
 - b) Núcleo de Cultura, Desporto, Integração Social e Académica.
2. Por despacho do Presidente do IPCA, os núcleos podem ser dirigidos por dirigente, cargo de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, escolhido entre as pessoas com saber, experiência e aptidão técnico, na sequência de procedimento concursal.

Artigo 12.º

Núcleo de Apoio ao Estudante

1. O Núcleo de Apoio aos Estudantes compreende as seguintes áreas:
 - a) Bolsas de estudo:
 - i) Gerir os processos de candidatura a bolsas de estudo e outros apoios diretos;
 - ii) Análise técnica das candidaturas a bolsa de estudo e proposta de decisão;
 - iii) Gestão da informação e histórico de candidaturas;
 - iv) Tratamento estatístico de dados e informação a prestar a entidades tutelares ou externas;
 - b) Outros apoios sociais:
 - i) Atribuição de apoios específicos, no âmbito do Fundo Social de Emergência;
 - ii) Gestão da Bolsa de Colaboradores de Estudantes;
 - iii) Fazer o acompanhamento dos estudantes no sentido de identificar situações supervenientes de carência económica, desadaptação ao ambiente escolar, ou outras, que possam influenciar o sucesso escolar e a inserção social dos estudantes;
 - iv) Propor a atribuição de benefícios sociais aos estudantes ou quaisquer outras medidas que possam contribuir para o sucesso escolar dos estudantes e a sua inserção social;
 - v) Estudar e propor superiormente a adoção de novos esquemas de apoio social a conceder pelos SASIPCA no combate ao abandono escolar;



- vi) Estudar e propor medidas de apoio a estudantes com necessidades especiais, designadamente os portadores de deficiência;
 - vii) Promover ou colaborar em iniciativas que estimulem a prática da responsabilidade social dos estudantes na sociedade.
- c) Alimentação;
- i) Gestão física de cantinas e bares, incluindo instalações e equipamentos;
 - ii) Gestão de contratos de fornecimento de refeições, de exploração de bares ou colocação de máquinas de vending;
 - iii) Gestão de serviços especiais;
 - iv) Controlar a qualidade do serviço prestado em matéria nutricional e de segurança alimentar.
- d) Alojamento;
- i) Assegurar o bom funcionamento das residências e a gestão eficaz dos espaços que venham a estar disponíveis;
 - ii) Gestão de candidaturas e colocações;
 - iii) Disponibilização de informação sobre alojamentos certificados pelos SASIPCA na área de implantação do Campus do IPCA;
 - iv) Estabelecer protocolos com outras instituições de ensino superior públicas da região, de modo a proporcionar aos estudantes do IPCA o acesso a residências.
- e) Promoção da Saúde:
- i) Proporcionar o acesso dos estudantes a serviços de saúde, propondo formas de cooperação com o Serviço Nacional de Saúde que facilitem as condições de utilização do mesmo;
 - ii) Estabelecer protocolos, no âmbito das diversas especialidades médicas, de modo a proporcionar aos estudantes o acesso à medicina privada em condições vantajosas do ponto de vista económico e do atendimento;
 - iii) Promover campanhas que visem a profilaxia de doenças e a divulgação de atividades no âmbito da saúde.
 - iv) Prestar apoio psicológico e psicopedagógico, através de: atendimento psicológico nos domínios da orientação/reorientação escolar; apoio psicológico a problemas pessoais/relacionais; apoio psicopedagógico; desenvolver atividades de



natureza preventiva e ou remediativa de forma a dar resposta às necessidades pessoais dos estudantes nas suas diferentes áreas.

2. Ao Núcleo de Apoio aos Estudantes, através das respetivas áreas, compete assegurar a prestação de serviços à comunidade académica do IPCA segundo princípios de qualidade de serviço, inovação e adequação constantes às necessidades dos estudantes.

Artigo 13.º

Núcleo de Cultura, Desporto, Integração Social e Académica

1. O Núcleo de Cultura, Desporto, Integração Social e Académica, compreende as seguintes áreas:

- a) Promover e assegurar medidas e apoios no âmbito da garantia de mobilidade associada ao transporte de estudantes e demais membros da academia;
- b) Atividades desportivas e culturais;
 - i) Promoção de atividades desportivas junto dos estudantes do IPCA;
 - ii) Propor, promover e incentivar eventos e iniciativas culturais;
 - iii) Desenvolver a sua atividade nesta área em cooperação com a Associação de Estudantes e Grupos Académicos do IPCA;
 - iv) Promover a realização de iniciativas culturais e desportivas com a Associação de Estudantes e Grupos Académicos do IPCA e propor a atribuição de subsídios/apoios financeiros;
 - v) Promover a celebração de protocolos com entidades externas no âmbito da oferta desportiva e no incremento das condições de prática desportiva.
 - vi) Assegurar a responsabilidade técnica, a dinamização e a rentabilização dos espaços desportivos dos SASIPCA;
 - vii) Zelar pela manutenção e conservação do equipamento das instalações afetas ao desporto e à cultura;
 - viii) Divulgar as atividades desportivas junto da Comunidade Académica;
 - ix) Dinamizar projetos de atividades ligadas ao Desporto de Lazer.



CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e as situações omissas do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do IPCA ou em quem esta delegar, ouvido o CAS.
2. Aplicar-se-ão subsidiariamente os Estatutos do IPCA, o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Regulamento Orgânico dos Serviços do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.



Artigo 15.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social do IPCA n.º 9611/2013, publicado na 2.ª série do Diário da República, em 22 de julho.



Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

